

**SER EDUCACIONAL S.A**  
CNPJ 04.986.320/0001-13  
NIRE 26.3.0001679-6

Companhia Aberta

**Edital de Convocação das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária**

Convidamos os Senhores Acionistas da Ser Educacional S.A. ("Companhia"), na forma prevista no Art. 124 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), para se reunirem em Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária ("Assembleias"), a serem realizadas no dia 30 de abril de 2019, às 14h00, na sede social da Companhia, situada na Avenida da Saudade, 254, bairro de Santo Amaro, sala do Conselho de Administração, na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

**ORDEM DO DIA:**

Em Assembleia Geral Ordinária: **(a)** apreciação do relatório da administração, das contas dos administradores, das demonstrações financeiras da Companhia e do parecer dos auditores independentes referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018; **(b)** proposta de destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018 e distribuição de dividendos; **(c)** aprovação do orçamento de capital para o exercício de 2019; **(d)** definição do número de membros do Conselho de Administração, conforme artigo 14 do Estatuto Social; **(e)** eleição dos membros do Conselho de Administração, **(f)** instalação do Conselho Fiscal, **(g)** eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal; **(h)** aprovação da remuneração global dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal para o exercício social de 2019.

Em Assembleia Geral Extraordinária: **(a)** alteração do Estatuto Social da Companhia, conforme a Proposta da Administração, de forma a: (i) alterar a redação do caput do artigo 5º para refletir a nova quantidade de ações emitidas pela Companhia, tendo em vista o cancelamento das ações mantidas em tesouraria; (ii) incluir os parágrafos 3º, 4º e 5º ao artigo 10 para estabelecer mecanismos de administração de conflitos de interesse em assembleias gerais, conforme prática recomendada pelo Código Brasileiro de Governança Corporativa; (iii) alteração ao parágrafo 2º do artigo 25 para refletir as mudanças na Política de Dividendos da Companhia; (iv) exclusão do antigo artigo 26, tendo em vista as alterações realizadas no item (iii) acima; e (v) ajuste na numeração e referências cruzadas constantes nos artigos em decorrência das alterações acima propostas; e **(b)** consolidação do Estatuto Social.

## **INFORMAÇÕES ADICIONAIS:**

1. Todos os documentos e informações necessárias ao exercício do direito de voto pelos acionistas, em especial o Manual das Assembleias, as propostas da administração quanto às matérias a serem deliberadas encontram-se à disposição na página da Comissão de Valores Mobiliários ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)), B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)) e da Companhia (<http://ri.sereducacional.com/>), na rede mundial de computadores (*internet*). Além disso, os demais documentos exigidos nos termos do art. 133 da Lei das S.A. se encontram à disposição dos acionistas na sede da Companhia; e os demais documentos exigidos nos termos do art. 9º da Instrução CVM 481 foram disponibilizados.
2. A participação dos acionistas poderá ser pessoal, por procurador devidamente constituído ou por meio de envio de boletim de voto à distância, nos termos da Instrução CVM 481.
3. Os acionistas podem se fazer representar por procurador constituído por instrumento público ou particular, há menos de 1 (um) ano, conferido exclusivamente a acionista maior e capaz, administrador da Companhia ou advogado, ou, ainda, por instituição financeira, cabendo ao administrador de fundos de investimento representar os condôminos, devendo o instrumento conter os requisitos elencados na Lei das S.A. e na Instrução CVM 481. As acionistas pessoas jurídicas podem ser representadas por meio de seus representantes legais ou procuradores devidamente constituídos, de acordo com os seus atos constitutivos, não precisando nesse caso o procurador ser acionista, administrador da Companhia ou advogado. A Companhia exige o reconhecimento de firma em procurações, bem como a notariação, consularização ou apostilamento e tradução juramentada no caso de procurações outorgadas no exterior.
4. Com o objetivo de promover agilidade no processo de realização das Assembleias, a Companhia solicita aos acionistas o depósito de procurações e documentos de representação com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da realização das Assembleias, aos cuidados do Departamento de Relações com Investidores na sede da Companhia, em conformidade com o parágrafo primeiro do art. 11 do Estatuto Social da Companhia. Os acionistas que comparecerem às Assembleias munidos dos documentos exigidos poderão participar e votar, ainda que tenham deixado de depositá-los previamente.
5. Observando o procedimento previsto na Instrução CVM 481, os acionistas poderão participar das Assembleias e exercer o voto por meio de preenchimento e entrega do boletim de voto à distância disponibilizado pela Companhia na página da CVM e, também, em sua própria página na rede mundial de computadores.

6. Nos termos da Instrução CVM nº 165/91, conforme alterada e da Instrução CVM 481, o percentual mínimo para requerer a adoção do processo de voto múltiplo para eleição de membros do Conselho de Administração é de 5% (cinco por cento) do capital votante.

Recife/PE, 29 de março de 2019.

José Janguê Bezerra Diniz  
Presidente do Conselho de Administração